

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Suplemento Normativo

Nº G 1.0.00.053



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II - Normas Internas

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Normas Externas

1.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

N° 2020, de 07 DEZ 2007

EMENTA: Define novas escalas de serviços e jornadas de trabalho, no âmbito do SISMEPE

O Comandante Geral, em face da competência legal que lhe é atribuída pelos Incisos I e VI do Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado e mandado aplicar pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, e conforme dispõe a Lei Estadual n° 13.264, 29 JUN 2007, que criou o SISMEPE;

Considerando a necessidade de adaptar as escalas de serviços administrativos, atualmente coordenadas pelo Centro de Apoio ao Sistema de Saúde (CASIS) e hoje restritas ao Serviço de Fiscal de Dia do SISMEPE, com as atribuições definidas no Regimento Interno do CASIS;

Considerando as novas jornadas de trabalho desempenhadas pelos Oficiais de Saúde da Corporação, conforme explicitado na Portaria do Comando Geral n° 1.843, de 31 OUT 2007 (publicada no SUNOR n° 41, de 05 NOV 2007), com as alterações introduzidas pela Portaria do Comando Geral n° 1.955, de 04 DEZ 2007 (publicada no SUNOR n° 45, de 05 DEZ 2007); e

Considerando, finalmente, a necessidade de desenvolver um esforço conjunto, nessa fase de implantação do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE),

R E S O L V E:

I - Ficam suspensas, a partir desta data, as escalas de Fiscal de Dia e de Oficial de Dia, previstas no Regimento Interno do CASIS, aprovado pela Portaria do Comando Geral n° 339, de 10 MAR 2006, sendo criadas, em substituição àquelas, as escalas de Coordenador Administrativo e Supervisor Administrativo do SISMEPE, ambas com jornadas de 24 horas, sendo que a escala de Supervisor será cumprida em regime de plantão, nas instalações do Sistema, todos os dias da semana, enquanto que a de Coodenador será cumprida em regime de sobreaviso e somente aos sábados, domingos e feriados;

II - Concorrerão à escala de Coordenador Administrativo todos os Majores e Capitães aperfeiçoados (portadores do CAO), do QOPM, em serviço ativo, lotados nos diversos órgãos do SISMEPE (DS, CMH, CODONTO, CFARM e CASIS), enquanto que à escala de Supervisor Administrativo concorrerão todos os Tenentes e Capitães não aperfeiçoados, do QOPM e do QOA, em serviço ativo e, também, lotados nos órgãos do SISMEPE;

III - Fica o Centro Técnico-Administrativo (CTA) do SISMEPE, encarregado de regulamentar as atribuições específicas dos escalados nos serviços ora criados, sendo-lhe estipulado um prazo de 05 (sete) dias úteis para tal encargo;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Republicado por haver saído com incorreção no SUNOR n° 047, de 10 DEZ 2007)

--oo(0)o--

N° 2099, de 26 DEZ 2007

EMENTA: Regula os procedimentos, no âmbito da PMPE, relativos aos Processos Judiciais que envolvam matéria jurídica de interesse da Corporação e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94; e

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos e de se fazer um efetivo controle de toda e qualquer matéria jurídica de interesse da PMPE,

Considerando que a eficiência no atendimento das requisições da Procuradoria Geral do Estado, bem como no atendimento dos pleitos da DEAJA, é de fundamental importância para o êxito da defesa jurídica da Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer documento a ser enviado à Procuradoria Geral do Estado, que verse sobre processo judicial ou consulta jurídica, deverá ser via DEAJA .

Art. 2º - As solicitações de informações para a defesa do Estado serão identificadas mediante SIC (solicitação de informação do contencioso ou consultiva), expedidas pela DEAJA, devendo ser atendidas regularmente no prazo de até 02 dias úteis, a contar do recebimento.

Parágrafo Único - Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da DEAJA, até o dobro, observado necessariamente os prazos legais.


Art. 3º - Os casos omissos serão solucionados por este Comandante Geral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:


MARIA JOSÉ FERREIRA VIANA
Maj PM Resp. p/Ajudância Geral